

PORTARIA N. 06-2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a aquisição, o recebimento, os critérios de distribuição e entrega aos Municípios do álcool gel, sabão, EPI's e material gráfico de conscientização ao combate ao COVID-19 para Municípios filiados a FAMEM.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, nos usos de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014, visando transparência e eficiência na condução dos trabalhos da entidade:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o papel da FAMEM junto aos Municípios na ajuda a prevenção e combate desta pandemia.

- Art. 1º- Fica estabelecido a aquisição de álcool gel, sabão, EPI e material gráfico de conscientização para prevenção e combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19) de forma a atender aos Municípios filiados.
- Art. 2º- Em relação ao álcool em gel, sabão e material de EPI (máscara, luvas, propé), diante da escassez de mercado a FAMEM irá adquirir quantitativo disponível, a depender da oferta dos fabricantes e comerciantes, de forma a atender a todos os filiados durante período de pandemia.
- Art. 3° Fica estabelecido que somente Municípios filiados a FAMEM.
- Art. 4 ° Foram adotados os seguintes critérios de distribuição, priorizando os Municípios com população em situação de risco, desabrigados, com demanda devido corpo de profissionais de saúde e com dificuldade de aquisição do produto:
 - a) Municípios que foram atingidos pelas chuvas e decretaram situação de emergência ou calamidade, com situação de desabrigados;
 - b) Municípios que estiverem com pacientes com suspeitas



- c) Municípios que possuem atendimento de média e alta complexidade
- d) Municípios que se encontram em situação de fronteira com outros estados
- e) Municípios de menor IDH
- f) Seguindo critério populacional do menor para maior
- §1º O quantitativo de álcool em gel, sabão será de acordo com quantitativo populacional e situação vivenciada por cada Município, podendo os municípios receberem uma segunda leva, assim que todos foram contemplados.
- § 2°- O terceiro lote de distribuição iniciara dia 15.04.2020, e contemplara 74 municípios conforme tabela em anexo levando-se em consideração os critérios estabelecidos.
- § 3 ° Fica determinado que, diante do atraso na entrega desse III lote de insumos, que estes Municípios serão contemplados com I lote da segunda rodada de insumos, constante na Portaria nº. 07, de 14 de abril de 2020.
- § 4 ° Os Municípios poderão receber seus produtos diretamente na sede da FAMEM ou por meio de entrega em seus Municípios ou região aproximada, seguindo rota preestabelecida.
- § 5 ° Os Municípios deverão indicar, por meio do WhatsApp (98-99196-3591), se retirarão os produtos na FAMEM indicando o nome completo do funcionário que estará autorizado para coleta -, ou se aguardarão a entrega delivery.
- Art. 5°- Sugere-se que os Municípios disponibilizem o álcool gel para seus profissionais da saúde que estarão na linha de frente junto a população, bem como a população que se encontra desabrigada, diante da aglomeração que não pode ser sanada de forma imediata, para evitar proliferação do vírus.
- Art. 6° Será adotado mesmo critério de distribuição para material gráfico, na quantidade de 3000 (três mil) por Município.

Parágrafo único- A arte deste material poderá ser acessada nas plataformas oficiais da FAMEM, caso Município queira, de forma autônoma confeccionar material.

- Art. 7° Os casos omissos serão decididos pelo comitê de crise da FAMEM;
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, São Luís, 13 de abril de 2020

ANIO FURTADO LUNA XAVIER
Presidente - FAMEM



ANEXO I

TERCEIRO LOTE DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM ÁLCOOL GEL E MATERIAL GRÁFICO

- 1. Açailândia
- 2. Altamira do Maranhão
- 3. Araguanã
- 4. Bacuri
- 5. Bacurituba
- 6. Belágua
- 7. Benedito Leite
- 8. Bom Jardim
- 9. Brejo de Areia
- 10. Buriti
- 11. Campestre do Maranhão
- 12. Candido Mendes
- 13. Capinzal do Norte
- 14. Cedral
- 15. Central do Maranhão
- 16. Centro Novo do Maranhão
- 17. Feira Nova do Maranhão
- 18. Fernando Falção
- 19. Fortaleza dos Nogueiras
- 20. Fortuna
- 21. Guimarães
- 22. Godofredo Viana
- 23. Governador Edison Lobão
- 24. Governador Luiz Rocha
- 25. Governador Newton Bello
- 26. Graça Aranha
- 27. Icatu
- 28. João Lisboa
- 29. Joselândia
- 30. Junco do Maranhão
- 31. Lago Verde
- 32. Lagoa Grande do Maranhão
- 33. Lagoa do Mato
- 34. Lajeado Novo
- 35. Luís Domingues
- 36. Maracaçumé
- 37. Marajá do Sena
- 38. Mata Roma
- 39. Miranda do Norte
- 40. Mirinzal
- 41. Nina Rodrigues
- 42. Nova Colinas
- 43. Nova Iorque
- 44. Olinda Nova do Maranhão

- 45. Paço do Lumiar
- 46. Pastos Bons
- 47. Pedro do Rosário
- 48. Peri Mirim
- 49. Porto Rico do Maranhão
- 50. Presidente Juscelino
- 51. Presidente Sarney
- 52. Presidente Vargas
- 53. Raposa
- 54. Ribamar Figuene
- 55. Sambaíba
- 56. Santa Filomena do Maranhão
- 57. Santa Luzia do Paruá
- 58. Santana do Maranhão
- 59. Santo Amaro do Maranhão
- 60. Santo Antônio dos Lopes
- 61. São Domingos do Azeitão
- 62. São João do Carú
- 63. São João do Paraiso
- 64. São João do Sóter
- 65. São José de Ribamar
- 66. São Raimundo das Mangabeiras
- 67. São Raimundo do Doca Bezerra
- 68. São Roberto
- 69. Serrano do Maranhão
- 70. Sucupira do Norte
- 71. Sucupira do Riachão
- 72. Tufilândia
- 73. Turiaçu